

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO PL Nº 598, DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 598, DE 2019

(Apensados: PL 852/2019, PL 1447/2019, PL 3340/2019, PL 3573/2019, PL 3574/2019, PL 4318/2019 e PL 4589/2019)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica.

Autor(a): SENADO FEDERAL – SENADOR PLÍNIO VALÉRIO.

Relatora: DEPUTADA FLÁVIA ARRUDA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 598, de 2019, oriundo do Senado Federal (Senador Plínio Valério), que busca alterar o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para incluir, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, como temas transversais, conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Ao Projeto principal foram apensados sete Projetos de Lei:

- PL nº 852, de 2019, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, que busca instituir a “Campanha Nacional Maria da Penha nas Escolas” e dá outras providências. Nos termos da proposição, a Campanha possui finalidades



de cunho informativo, educativo e preventivo no contexto da violência contra a mulher.

- PL nº 1.447, de 2019, de autoria da Deputada Rose Modesto (apensado ao PL nº 852, de 2019), que “altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para instituir a distribuição de material educativo em toda a rede pública de ensino”, incluindo no currículo escolar “conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher” e prevendo a “elaboração e distribuição de material educativo em toda a rede pública de ensino relativo ao combate a toda forma de violência contra a mulher e à promoção do respeito às mulheres”.

- PL nº 3.340, de 2019, de autoria da Deputada Lauriete (também apensado ao PL nº 852, de 2019), que “institui a Semana de Combate a Violência contra a Mulher na grade curricular da rede pública e privada do ensino fundamental e médio”. O desenvolvimento da referida Semana, a realizar-se anualmente na terceira semana do mês de novembro, se dará a partir do “conceito de interdisciplinaridade entre as matérias lecionadas, envolvendo todo o corpo docente e discente das escolas”. Durante a Semana a ser instituída, os estabelecimentos de ensino realizarão atividades como palestras, realizadas por professores, profissionais ou associações de combate à violência contra a mulher com vistas à prevenção desse tipo de violência, além de exposições públicas de teatro e de pesquisas e outros trabalhos escolares afetos ao tema da violência contra a mulher.

- PL nº 3.573, de 2019, de autoria do Deputado Fábio Henrique (igualmente apensado ao PL nº 852, de 2019), que “institui a Campanha Nacional pela Equidade de Gênero e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”. A iniciativa propõe que a execução da Campanha seja feita “por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito das respectivas competências, e de ações promovidas por entidades não governamentais”. Dentre outros objetivos, prevê a divulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o incentivo à reflexão crítica sobre as causas da violência de



gênero contra a mulher e a promoção de discussões que elevem a consciência sobre o tema.

- PL nº 4.318, de 2019, de autoria das Deputadas Aline Gurgel e Tabata Amaral (ainda apensado ao PL nº 852, de 2019), que “institui a Campanha Nacional: ‘Namoro sem Violência’”, com vistas à prevenção e conscientização quanto à violência nas relações afetivas de namoro entre jovens e adolescentes. São previstas ações como palestras educativas, questionários para pesquisa de comportamento, dinâmicas em grupo, dramatizações, concursos de redação e outras, a serem realizadas também em conjunto com entidades da sociedade civil, além da divulgação em mídias sociais.

- PL nº 3.574, de 2019, Projeto de Lei nº 3.574, de 2019, de autoria do Deputado Fábio Henrique (apensado ao Projeto de Lei nº 1.447, de 2019), que “altera a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir determinação aos sistemas de ensino para que promovam ações de divulgação de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha”. Nos termos da iniciativa, “os sistemas de ensino promoverão, no âmbito de suas competências, ações educacionais regulares e integrarão, de modo transversal, noções básicas” sobre a Lei Maria da Penha aos conteúdos curriculares.

- PL nº 4.589, de 2019 (apensado ao Projeto de Lei nº 3.574, de 2019), de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro Neto, que acrescenta os incisos X e XI ao art. 8º e o inciso IV ao art. 18 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), determinando a elaboração de diretrizes curriculares sobre violência doméstica e familiar contra as mulheres e a dignidade da pessoa humana a partir do quinto ano do ensino fundamental, com vistas a implementar campanhas educativas nas escolas para conscientizar os estudantes e a comunidade escolar acerca das implicações e do combate a essa forma de violência.

A matéria foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e à Comissão de Educação, para análise do mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, foi aprovado por unanimidade o Parecer da Relatora, Deputada Luisa Canziani, pela aprovação do Projeto de Lei nº 598, de 2019 e dos apensados, Projetos de Lei nº 852, de 2019, nº 1447, de 2019, nº 3340, de 2019, nº 3573, de 2019, nº 3574, de 2019, nº 4318, de 2019, nº 4589, de 2019, com Substitutivo.

A Comissão de Educação também aprovou o Projeto de Lei nº 598, de 2019, e seus apensados, PL nº 852, de 2019, PL nº 1447, de 2019, PL nº 3340, de 2019, PL nº 3573, de 2019, PL nº 3574, de 2019, PL nº 4318, de 2019 e PL nº 4589, de 2019, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Mariana Carvalho.

Agora, o projeto encontrava-se na CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardava parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em tramitação ordinária. Até que foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Gostaria inicialmente de enaltecer a iniciativa do Senador Plínio Valério, autor da proposta, pela sua sensibilidade e empenho na defesa desse tema extremamente importante a ser discutido, a violência contra a criança, o adolescente e a mulher é um problema sério e grave que deve ser enfrentado no País.

A iniciativa da proposição em epígrafe, e de seus apensados, são válidas, pois se inserem no âmbito da competência legislativa da União, devendo o Congresso Nacional dispor sobre as mesmas (CF, art. 48, caput). Não há reserva de iniciativa.



Sem problemas no terreno constitucional nem quanto à juridicidade. Finalmente, as proposições em análise, juntamente com seus apensados, apresentam técnica legislativa e redação adequadas.

II.1 - CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 598, de 2019, dos apensados, Projetos de Lei nº 852, de 2019, nº 1447, de 2019, nº 3340, de 2019, nº 3573, de 2019, nº 3574, de 2019, nº 4318, de 2019, nº 4589, de 2019, e do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada Flávia Arruda
Relatora

